



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil

Fone: (81) 3320.6205 / E-mail: coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br

Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>



NORMAS PARA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE JUNTO AO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Decisão nº 41/2026 – CCD/PPGF, de 18/06/2026

Ementa: estabelece as normas para eleição da Representação Docente junto ao Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF), da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento de Normas Internas, e considerando a necessidade de regulamentar as eleições para Representação Docente do PPGF junto ao CCD,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO E DO MANDATO

Artigo 1º – A Representação Docente no Colegiado de Coordenação Didática do PPGF será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

Artigo 1º – O mandato dos Representantes Docentes no CCD do PPGF será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO

Artigo 3º – O calendário da eleição será composto pelas etapas indicadas no quadro abaixo:

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições de chapas			Secretaria PPGF (sec.ppgf@ufrpe.br)
Divulgação das chapas inscritas			Envio de e-mail para docentes e discentes e divulgação no site do PPGF
Eleição			Secretaria do PPGF
Apuração dos votos			Secretaria PPGF
Divulgação do resultado			Envio de e-mail para docentes e discentes e divulgação no site do PPGF

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º – Poderão se candidatar às vagas de representante docentes credenciados como permanentes no PPGF da UFRPE.

Artigo 5º – Os candidatos registrarão suas candidaturas na Secretaria do PPGF mediante o preenchimento de requerimento próprio, constando os nomes completos dos candidatos, suas funções (membro titular ou membro suplente), os endereços residenciais completos, os telefones e as contas de e-mail.

Artigo 6º – Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as presentes normas e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

Artigo 7º – O representante docente que perder, em qualquer tempo, a condição de docente permanente no PPGF, perderá também o mandato.

Artigo 8º – Após o encerramento do período de inscrições os nomes dos candidatos serão divulgados junto aos pares.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Artigo 9º – Estarão aptos para votar os docentes credenciados no PPGF.

Artigo 10º – A eleição será realizada em turno único, conforme especificado no calendário eleitoral.

Artigo 11º – A cédula eleitoral conterá os nomes dos respectivos candidatos, dentro de cada função (membro titular ou membro suplente) cuja ordem será a de inscrição no processo eleitoral.

Artigo 12º – Cada docente eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, sendo 3 (membros titulares) e 2 (dois) membros suplentes, por voto direto e secreto. A mesa receptora garantirá o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 13º – Serão considerados vencedores os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dentro de cada função (membro titular ou membro suplente), apurados pelo Coordenador do PPGF e por um representante dos discentes.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 14º – A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação.

Artigo 15º – A ata de apuração registrará:

- I. O número de votantes;
- II. O número de votos válidos e votos em branco no total;
- III. O número de votos recebidos por cada candidato.

Artigo 16º – O quórum mínimo para validação da eleição dos representantes docente será de 50% do colégio eleitoral, acrescido de um docente. Caso não seja atingido o quórum mínimo, será convocada uma nova eleição.

Artigo 17º – O resultado da votação será divulgado no mural do PPGF.

Artigo 18º – O prazo limite para interposição de recursos por qualquer dos candidatos é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

Artigo 19º – Os recursos interpostos pelos candidatos serão julgados pelo CCD do PPGF.

Artigo 20º – O resultado da eleição será homologado pelo CCD do PPGF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do PPGF.

Artigo 22º – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Recife, 18 de junho de 2026.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil

Fone: (81) 3320.6205 / E-mail: coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br



Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>

**ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE JUNTO AO COLEGIADO DE
COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
FITOPATOLOGIA PPGF**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA DE CHAPA

Nome completo: _____

Função do Colegiado (assinalar):

() Membro titular

() Membro suplente

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Conta de e-mail: _____

Recife, ____ de _____ de 20__

Assinatura